

BOLETIM DE SERVIÇO

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Ano VIII - Nº 158 03 de dezembro de 2024



www.unilab.edu.br







MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

REITORIA:

Roque do Nascimento Albuquerque

Reitor

Claudia Ramos Carioca

Vice-Reitora

João Felipe Rodrigues do Nascimento

Chefe de Gabinete

PRÓ-REITORIAS

Antônio Célio Ferreira dos Santos

Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e

Finanças

Artemisa Odila Candé Monteiro

Pró-Reitora de Relações Institucionais e

Internacionais

Kaline Girão Jamison

Pró-Reitora de Extensão, Arte e Cultura

Thiago Moura de Araújo

Pró-Reitor de Graduação

Segone Ndangalila Cossa

Pró-Reitor de Políticas Afirmativas e Estudantis

Carlos Henrique Lopes Pinheiro

Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

Lucas Daniel de Molt'alverne Monteiro

Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura

UNIDADES ACADÊMICAS

Antônio Carlos da Silva Barros

Diretor do Instituto de Educação a Distância

Luma Nogueira de Andrade

Diretora do Instituto de Humanidades

Maria Cristiane Martins de Souza

Diretora do Instituto de Engenharias e

Desenvolvimento Sustentável

Elcimar Simão Martins

Diretor do Instituto de Ciências Exatas e da

Natureza

Tiago Martins da Cunha

Diretor do Instituto de Linguagens e Literaturas

Lucas Nunes da Luz

Diretor do Instituto de Desenvolvimento Rural

Eliane Gonçalves da Costa

Diretora do Instituto de Humanidades e Letras – BA

José Weyne de Freitas Sousa

Diretor do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas

Juliana Jales de Hollanda Celestino

Diretora do Instituto de Ciências da Saúde

UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Rafaelle Oliveira Lima

Corregedora

Rebeca Cavalcante Pinheiro Lima

Superintendente de Gestão de Pessoas

Talita Mara Martins da Silva

Diretora do Sistema de Bibliotecas

Maira Cristina Amorim

Chefe de Auditoria Interna

Monica Saraiva Almeida

Ouvidora

Giancarlo Cardoso Vecchia

Diretor de Tecnologia da Informação

Mara Rita Duarte de Oliveira Berraoui

Coordenadora de Comunicação

Mirian Sumica Carneiro Reis

Diretora do Campus dos Malês

Giovani Pacelli Carvalho Lustosa da Costa

Chefe da Secretaria de Governança, Integridade e

Transparência.

PROCURADORIA FEDERAL

Alex Barbosa Caldeira

Procurador-Chefe

O Boletim de Serviço da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab) é um veículo de comunicação oficial interna, destinado a dar publicidade aos atos e procedimentos formais da Instituição.

Referências:

- Lei nº 4.965, de 05 de maio de 1966 Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos e dá outras providências.
- Portaria GR nº 175, de 06 de março de 2017 Dispõe sobre a criação do Boletim de Serviço da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.

SUMÁRIO

EITORIA05	5





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA REITORIA

PORTARIA REITORIA/UNILAB № 401, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024

O REITOR DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e o Decreto Presidencial de 05 de maio de 2021, publicado no DOU de 06 de maio de 2021, Edição: 84, Seção 2, Página 1;

Considerando o constante dos autos do processo nº 23282.019316/2024-37, resolve:

Art. 1º Designar os membros abaixo indicados para comporem a Comissão de Ética responsável pelo processo de organização da lista tríplice para nomeação de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da Universidade da integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab, no quadriênio 2025-2029:

Representação	Nome	
Poprocontanto doconto	Jacqueline Britto Pólvora	Titular
Representante docente	Juliana Geórgia Gonçalves de Araújo	Suplente
Panracantanta dacanta	João Coêlho da Silva Neto	Titular
Representante docente	Carlos Airton Uchoa Sales Gomes	Suplente
Penrecentante des técnice administratives em educação	Sarah Ramos Medeiros	Titular
Representante dos técnico-administrativos em educação	Mike Henrique Candido Lino	Suplente
Representante da Comissão de Ética Pública da Unilab	Antônio Marcelo Cavalcanti Novaes	Titular

Art. 2º Compete à Comissão de Ética:

- I estabelecer os parâmetros éticos que orientarão o processo, em consonância com o Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994;
- II receber, apurar e emitir parecer sobre denúncias formais, acompanhadas de provas, de procedimentos ilícitos empregados na campanha, inclusive: a transgressão das normas que dispõem sobre a propaganda dos candidatos, o abuso de poder político e econômico, o recebimento de doações de pessoas jurídicas, o uso de mecanismos institucionais (como equipamentos e listas de e-mails);
- III propor à Comissão Organizadora a aplicação de penalidade de advertência pública a integrantes da Comunidade Universitária por infringência ao estabelecido nesta Resolução;

- IV fiscalizar a propaganda dos candidatos a Reitor(a) e Vice-Reitor(a);
- V encaminhar à Comissão Organizadora relatório conclusivo sobre as decisões tomadas; e
- VI exercer outras atividades durante o pleito, conforme atribuição do Consuni.
- Art. 3º A primeira reunião da Comissão Ética será convocada pelo membro mais antigo na Unilab.
 - Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE Reitor



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE**, **REITOR(A)**, em 03/12/2024, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **1068686** e o código CRC **83F2490C**.

Referência: Processo nº 23282.019316/2024-37 SEI nº 1068686



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA SECRETARIA DA REITORIA

Avenida da Abolição, 3, Campus da Liberdade - Bairro Centro, Redenção/CE, CEP 62790-000

EDITAL № 56/2024 EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Reitor da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União - DOU em 21 de julho de 2010, e o Decreto Presidencial de 5 de maio de 2021, publicado no DOU em 6 de maio de 2021, Edição 84, Seção 2, Página 1; considerando as deliberações da 67º Sessão Extraordinária do Conselho Universitário, realizada em 29 de novembro de 2024; o disposto na Resolução Consuni/Unilab nº 169, de 29 de novembro de 2024, e a legislação vigente, torna público à comunidade universitária e demais interessados a abertura do processo de organização da lista tríplice para a escolha de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) para o quadriênio 2025-2029.

CAPÍTULO I

DAS PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES

Seção I

Da Comissão Organizadora da Lista Tríplice e da Comissão de Ética

Art. 1º O processo de organização da lista tríplice no âmbito do Conselho Universitário - Consuni será coordenado por uma Comissão Organizadora que desempenhará as atividades de Comissão Receptora e Comissão Escrutinadora, conforme as diretrizes baixadas pela <u>RESOLUÇÃO CONSUNI/UNILAB Nº 169, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024</u>.

Art. 2º A Comissão Organizadora compor-se-á de 9 (nove) membros assim distribuídos: 3 (três) docentes, 3 (três) técnico-administrativos em educação e 3 (três) discentes, indicados pelo Consuni.

Parágrafo único. Na falta de indicação de um dos segmentos, o Consuni procederá à redistribuição da composição da Comissão Organizadora de forma a manter o total de 9 (nove) membros.

- Art. 3º Em sua primeira reunião, a Comissão Organizadora escolherá, entre os seus membros, um presidente, um vice-presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.
- Art. 4º Compete à Comissão Organizadora, observadas as diretrizes traçadas pelo plenário do Consuni:
- I receber os processos de inscrições dos candidatos e publicar a relação dos inscritos;

- II estabelecer os regramentos do processo de votação e supervisionar a campanha;
- III providenciar o material necessário;
- IV delegar poderes a subcomissões para tarefas específicas;
- V julgar os recursos interpostos; e
- VI resolver os casos omissos.

Parágrafo único. Das decisões da Comissão Organizadora caberá recurso, em instância final, ao plenário do Consuni.

Art. 5º O Reitor e demais autoridades universitárias oferecerão à Comissão Organizadora os recursos requeridos para o pleno exercício de suas funções.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora contará com o apoio da Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI, da Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior - SODS e da Secretaria de Comunicação Institucional - Secom.

Art. 6º Fica criada uma Comissão de Ética, com 3 (três) representantes do Consuni, sendo 1 (um) docente, 1 (um) técnico-administrativo em educação, 1 (um) discente e um representante da Comissão de Ética Pública da Unilab.

Parágrafo único. Na falta de indicação de um dos segmentos do Consuni, o Conselho procederá à redistribuição da composição da Comissão de Ética de forma a manter o total de 4 (quatro) membros.

- Art. 7º Compete à Comissão de Ética:
- I estabelecer os parâmetros éticos que orientarão o processo, em consonância com o Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994;
- II receber, apurar e emitir parecer sobre denúncias formais, acompanhadas de provas, de procedimentos ilícitos empregados na campanha, inclusive: a transgressão das normas que dispõem sobre a propaganda dos candidatos, o abuso de poder político e econômico, o recebimento de doações de pessoas jurídicas, o uso de mecanismos institucionais (como equipamentos e listas de e-mails);
- III propor à Comissão Organizadora a aplicação de penalidade de advertência pública a integrantes da Comunidade Universitária por infringência ao estabelecido nesta Resolução;
- IV fiscalizar a propaganda dos candidatos a Reitor(a) e Vice-Reitor(a);

V - encaminhar à Comissão Organizadora relatório conclusivo sobre as decisões tomadas; e

VI - exercer outras atividades durante o pleito, conforme atribuição do Consuni.

Seção II

Dos votantes

Art. 8º São votantes todos os conselheiros membros do Consuni (titulares ou suplentes) presentes à sessão convocada para a organização da lista tríplice.

Parágrafo único. É vedado o voto por procuração ou correspondência.

Seção III Do calendário

Art. 9º O processo de consulta subordinar-se-á ao seguinte calendário:

29/11/2024	Aprovação no Consuni do processo e das diretrizes para a organização da lista tríplice para a nomeação de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da Unilab.
03/12/2024	Publicação do Edital de Convocação.
04/12/2024	Início do prazo de inscrição das candidaturas através de processo no SEI encaminhado à Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior - SODS.
20/12/2024	Encerramento do prazo de inscrição dos candidatos - 18h.
20/12/2024	Divulgação eletrônica dos candidatos inscritos até 22h.
23/12/2024	Impugnações das candidaturas até 16h.
27/12/2024	Julgamentos das impugnações das candidaturas.
03/01/2025	Sorteio da ordem dos nomes na cédula única eleitoral digital oficial até 22h.
03/01/2025	Início do período de campanha eleitoral.
19/02/2025	Término do prazo da campanha eleitoral - 23h59min.
20/02/2025	Reunião do Consuni para organização da lista tríplice e divulgação.
25/02/2025	Envio da Lista Tríplice ao Ministério da Educação - MEC.

Seção IV Das inscrições e da forma de votação

- Art. 10. As inscrições dos candidatos a Reitor(a) serão feitas individualmente através da abertura de processo SEI encaminhado à SODS, na forma da Lei, anexando o programa e o curriculum vitae, juntamente com seus respectivos resumos, os quais não deverão exceder uma lauda de texto. A inscrição deverá conter a indicação do candidato a Vice-Reitor(a) correspondente, que deverá satisfazer as mesmas exigências feitas para o candidato a Reitor(a), na forma da Lei.
- § 1º No requerimento de inscrição deverá conter a indicação e os dados de identificação e contato de até 2 (dois) coordenadores de campanha de cada candidato.
- § 2º Só serão elegíveis os candidatos a Reitor(a) e a Vice-Reitor(a) que declararem, expressamente e em formulário específico, no ato da inscrição que, se escolhidos, aceitarão a investidura.
- § 3º Não serão habilitados à condição de concorrer ao pleito todos aqueles que não se inscreverem abrindo processo junto ao SEI da Unilab no prazo previsto no art. 9º desta Resolução.
- Art. 11. Encerrado o prazo de inscrição, a Comissão Organizadora providenciará a publicação dos nomes e dos resumos dos programas e currículos dos candidatos na página institucional da Universidade.
- Art. 12. A votação será feita em cédula física, prioritariamente, ou digital oficial, na qual constarão os nomes dos candidatos a Reitor(a) e a Vice-Reitor(a), inscritos nos termos do art. 10 desta Resolução.
- § 1º A ordem dos nomes, na cédula física, prioritariamente, ou digital oficial, será sorteada em sessão pública remota, transmitida via *streaming*.
- § 2º O votante indicará uma só opção na cédula física ou digital.

Seção V

Da campanha

Art. 13. A Comissão Organizadora manterá um *hotsite* na página principal da Unilab como canal oficial do processo de organização da lista tríplice para a nomeação de Reitor(a) e Vice-Reitor(a).

Parágrafo único. Será garantido igual acesso dos candidatos aos meios de divulgação da Universidade.

Seção VI

Da cédula de votação

Art. 14. A votação será feita em cédula física, prioritariamente, ou digital oficial, na qual constarão os nomes dos candidatos a Reitor(a) e a Vice-Reitor(a), conforme disposto no art. 12 deste Edital.

Art. 15. A Comissão Organizadora elaborará o modelo da cédula física ou digital oficial.

CAPÍTULO II DA VOTAÇÃO

- Art. 16. A votação ocorrerá em sessão presencial ou virtual, a depender do contexto sanitário.
- § 1º Caso a sessão seja virtual, a votação se dará por processo de votação secreto eletrônico, realizado pelo Sistema Integrado de Gestão de Eleições SIGEleição, ao qual será permitido acesso por meio de qualquer computador ou dispositivo conectado à internet, tanto na rede interna da Universidade quanto externamente.
- § 2º Caso a sessão seja virtual, no início da votação, a Comissão Organizadora emitirá uma zerézima, que é a comprovação de que nenhum voto está registrado no banco de dados das eleições eletrônicas.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 17. Os casos omissos serão tratados pela Comissão Organizadora e, quando pertinente, pela Comissão de Ética.

Redenção, 3 de dezembro de 2024.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE Reitor



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE**, **REITOR(A)**, em 03/12/2024, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **1069917** e o código CRC **557F9062**.

Referência: Processo nº 23282.019316/2024-37